

DECRETO Nº 211/2022

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E A
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 60, inciso IV da Lei da **Lei Orgânica** Municipal e arts. 77 a 82 da Lei Municipal nº **1.596/2001**, DECRETA:

Seção I
Das Diárias

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e transporte por via urbana a todo servidor público ou agente político que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se do Município de Viana a serviço deste e no interesse da Administração Pública.

§ 1º Considera-se viagem a serviço o afastamento do servidor do seu local de trabalho no município, em cumprimento à determinação superior ou se devidamente autorizado, desempenhar tarefa oficial, participar de cursos, seminários, treinamentos ou similares.

§ 2º Entende-se como afastamento o período compreendido entre a saída do servidor da sede de trabalho (origem) para o local de destino e o retorno à cidade de origem.

~~§ 3º Quando convocado a assessorar ou representar o Prefeito Municipal, secretários municipais e titulares de cargos em hierarquia equivalentes para a realização de viagens a serviço fora do Estado, o servidor público de que trata o caput fará jus à diária no valor atribuído ao cargo do assessorado ou representado.~~

§ 3º Quando convocado a assessorar ou representar o Prefeito ou Secretários Municipais para a realização de viagens a serviço fora do Estado, o servidor público fará jus à diária no valor atribuído ao cargo do assessorado ou representado, desde que justificado e expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. (Redação dada pelo Decreto nº **212/2022**)

Art. 2º A diária será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, sempre que

houver pernoite.

§ 1º Entende-se como pernoite a permanência do servidor no local de destino da viagem até às 04h:00min (quatro horas) do dia seguinte.

§ 2º Se o retorno do servidor ao local de origem ocorrer após as 12 horas será devido um acréscimo no valor correspondente à meia diária.

Art. 3º A diária será concedida pela metade nos seguintes casos:

I - quando não houver pernoite e o afastamento do servidor ocorrer por um período igual ou superior a 06 (seis) horas;

II - quando o poder público custear, por meio diverso, parte das despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 4º A diária também será concedida ao servidor designado a participar de órgão colegiado estadual, quando as sessões forem realizadas fora do município, bem como ao servidor requisitado ou cedido para prestar serviços ao município, respeitado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Quando se tratar de servidor cedido para o município, serão observados os valores do Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Não será devida diária quando:

I - não ocorrer pernoite e o afastamento do servidor for inferior a 06 (seis) horas;

II - o deslocamento ocorrer entre os municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Vila Velha e Vitória.

III - entidade pública ou privada arcar com as despesas de hospedagem e alimentação do servidor.

Art. 6º Nas viagens para fora do Estado, sem utilização de veículo oficial, o servidor fará jus a uma complementação de diária correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, destinada a cobrir despesas com transporte urbano.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no art. 5º, inciso III e, caso o servidor não receba auxílio para o transporte urbano ou equivalente para a referida viagem, fará jus somente à complementação citada no caput deste artigo, correspondente ao que receberia caso lhe fosse pago o valor da diária.

Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão do dirigente do órgão ou entidade a que pertence o servidor, admitida delegação de competência.

Parágrafo único. As solicitações de diárias deverão ser efetivadas com antecedência

mínima de 03 (três) dias úteis da data da viagem, em formulário próprio devidamente preenchido pelo servidor beneficiário ou unidade requisitante, salvo justificativa e autorização do Ordenador de Despesas.

Art. 8º O ato da concessão de diárias deverá conter as seguintes informações essenciais:

I - nome, cargo/função, número funcional e lotação do servidor beneficiário;

II - descrição objetiva do serviço a ser executado ou do evento;

III - indicação do local do serviço a ser executado ou do evento;

IV - período do afastamento;

V - valor unitário, a quantidade de diárias, valor da complementação ou acréscimo (se houver, conforme art. 6º e a importância total a ser paga);

VI - classificação da despesa orçamentária; e

VII - nome e cargo da autoridade do órgão ou entidade competente para autorização do ato de concessão.

Art. 9º A concessão de diárias por servidor não extrapolará o período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e fica limitada ao máximo de 15 diárias por mês.

Art. 10. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, ficando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa condicionada à aceitação da justificativa.

Art. 11. As viagens a serviço para fora do país serão previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Quando o deslocamento for para fora do país a diária será acrescida de 80% (oitenta por cento) do seu valor e será paga em moeda brasileira.

Art. 12. Fica vedado o pagamento de diárias com base em estimativas de viagens.

Art. 13. Os valores das diárias são os constantes na tabela do Anexo Único que integra este Decreto.

Parágrafo único. Quando o deslocamento se der para o Distrito Federal a diária será acrescida de 25% (vinte por cento) do seu valor.

Art. 14. Será permitida concessão de diárias somente nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 15. São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária:

- I - quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada;
- II - quando a duração do afastamento for inferior ao número de dias previstos;
- III - quando o servidor, em seu relatório de viagem, aferir a necessidade de restituição;
- IV - quando o setor responsável pela verificação da prestação de contas aferir a necessidade de restituição.

§ 1º Nas hipóteses previstas caput a restituição ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do cancelamento da viagem, do retorno do afastamento ou solicitação da contabilidade, conforme o caso.

§ 2º A restituição será feita por meio de depósito em conta bancária indicada pela tesouraria, conforme informado pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, devendo o servidor comprovar, documentalmente, o depósito junto ao setor financeiro para ser incluído nos autos do processo de prestação de contas.

Art. 16. São hipóteses de reembolso de valores ao servidor referentes a diárias:

- I - quando autorizada a prorrogação do período de afastamento pelo Ordenador de Despesas, acompanhada da devida justificativa, respeitando o que dispõe o art. 10;
- II - caso ocorra reajuste do valor da diária durante o afastamento do servidor; e
- III - quando for descumprida a previsão do art. 9º, para os casos de urgência autorizados pelo Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

Seção II Da Prestação de Contas

Art. 17. Nos casos de deslocamento para viagens, o servidor é obrigado a prestar contas das diárias no prazo de 30 (trinta) dias a contar do retorno do afastamento.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser efetuada no mesmo processo de solicitação de concessão da(s) diária(s).

Art. 18. A prestação de contas conterá documentos comprobatórios suficientes para que seja

possível verificar a data de saída e retorno do servidor, acompanhada de um breve relatório das atividades realizadas e outras documentações que julgar pertinentes.

Art. 19. A prestação de contas será encaminhada à Gerência de Contabilidade para conferência.

Parágrafo único. Caso necessário, serão solicitados ao servidor pela Gerência de Contabilidade, documentos complementares para a prestação de contas.

Art. 20. A Gerência de Contabilidade apreciará a prestação de contas, providenciando a sua regularização e solicitará a restituição ao erário municipal da importância paga indevidamente, quando for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo irregularidades, a Gerência de Contabilidade emitirá relatório indicando as inconsistências, dando ciência ao servidor para que este, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tome as medidas necessárias para regularização.

Art. 21. A aprovação da prestação de contas se dará pela Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Parágrafo único. Em caso de não aprovação ou caso não sejam sanadas eventuais inconsistências, a Gerência de Contabilidade deverá encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Controle e Transparência para adoção das medidas cabíveis, cabendo a esta última solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda a inscrição do servidor em dívida ativa.

Art. 22. A prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor beneficiário.

Art. 23. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas são de responsabilidade do Secretário da Pasta do servidor.

Art. 24. O servidor fica obrigado a restituir, de uma única vez, as diárias recebidas, comprovando sua devolução, nas hipóteses previstas no Art. 15.

§ 1º A não devolução de valores de diárias nos prazos estabelecidos neste decreto caracteriza inadimplência do servidor, sujeitando-o, inclusive, à inscrição em dívida ativa e à adoção de demais procedimentos legais.

§ 2º Nos casos de exoneração ou demissão do servidor, o débito pendente será descontado no ato da rescisão contratual. Não havendo saldo disponível serão adotadas outras sanções legais.

Art. 25. É vedada a concessão de novas diárias ao servidor que deixar de apresentar a prestação de contas de diárias concedidas dentro do prazo estipulado ou que ainda não tenha sanado as inconsistências apontadas pelo setor contábil ou equivalente.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 26. A Secretaria de Municipal de Gestão e Finanças poderá publicar anualmente, até o 15º dia útil de março, a atualização dos valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo 1, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação anual do Valor de Referência Fiscal do Município de Viana (VRFMV), admitindo-se arredondamentos no valor final.

Parágrafo único. O disposto no caput não inviabiliza a elaboração de outras propostas de alterações de valores de diárias baseados em estudos e critérios técnicos e econômicos, desde que haja previsão orçamentária.

Art. 27. É considerada falta grave a concessão de diárias com objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes.

Art. 28. Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal, do servidor que autorizar o pagamento de diárias, ou que as receber com violação destas normas, bem como daquele que deixar de prestar contas ou restituir as recebidas em excesso, fora dos prazos estabelecidos em Lei e neste Decreto.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças poderá expedir normas complementares para fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 30. Aplica-se o disposto neste Decreto aos servidores municipais e agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 117/2015.

Viana-ES, 07 de novembro de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

ANEXO ÚNICO TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGOS OU FUNÇÕES	FORA DO ESTADO	NO ESTADO
Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 500,00	R\$ 300,00

Secretários Municipais	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Subsecretário, Secretário Executivo, Diretores, Assessores de cargo ou representante, Gerentes, Coordenadores, Encarregados, Conselheiros Tutelares e membros dos conselhos de direitos e demais servidores	R\$ 300,00	R\$ 150,00

[Download do documento](#)